

Parágrafo Único - A composição, estrutura, atribuições e funcionamento do Conselho de que trata o caput deste artigo encontram-se discriminados em Regimentos próprio.

CAPÍTULO XIII DA COMISSÃO PERMANENTE DO MAGISTÉRIO

Art. 27º - A Comissão Permanente do Magistério - COPEMM, criada com base no art. 23, 1º, incisos de I a IV e 2º da Lei Complementar nº 001/93-PMM, de 15 de julho de 1993, tem a competência de elaborar instrumentos, coordenar e orientar o processo avaliativo anual do magistério municipal e por atribuições e disposto no art. 54, incisos de I a IV do Decreto nº 235/95-PMM; que regulamenta o Estatuto do Magistério Público de Macapá.

Parágrafo Único - A Comissão de que trata este artigo tem estrutura organizacional, funcionamento e atribuições já discriminados em Regimento próprio.

CAPÍTULO XIV DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 28º - O Poder Público Municipal deverá promover, de forma gradual e progressiva, em articulação com o Estado e União, a municipalização da Educação Especial a ser implementada a partir 1998, com a expansão da oferta de atendimento aos portadores de necessidades especiais.

Art. 29º - O ano de 1997 será destinado às etapas de avaliação, diagnóstico e classificação da natureza das necessidades da clientela a ser atendida, bem como da disponibilidade dos recursos humanos, materiais e meios físicos que dispõe o Sistema Educacional do Município.

Art. 30º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através da Divisão de Educação Especial, deverá elaborar projeto, com vistas a sua integração ao programa de municipalização da Educação Especial promovido pelo Ministério da Educação/UNICEF/SORRI BRASIL, estabelecendo, para tal, as parcerias que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO XV DA REDE FÍSICA

Art. 31º - A rede física do Sistema Municipal Próprio de Ensino do Município de Macapá

- I - as instalações prediais da Secretaria Municipal de Educação e seus apêndices;
- II - os estabelecimentos de ensino;
- III - instalações prediais dos órgãos colegiados.

CAPÍTULO XVI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32º - Com vistas ao início da instauração de um processo de gestão democrática estabelecida nesta Lei, devem ser observados os seguintes dispositivos transitórios:

I - deverá o Poder Executivo Municipal prover a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de recursos materiais e humanos necessários à efetiva implantação e implementação do Sistema Municipal Próprio de Ensino, impreterivelmente a partir de 01 de janeiro de 1998;

II - o ano de 1997 deverá ser considerado preparatório, tanto para a implantação do Sistema Municipal de Ensino como para sua adaptação aos dispositivos da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, através de programação a ser desenvolvida com esta finalidade.

Art. 33º - A composição, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal de Educação, bem como o enquadramento tipológico das Unidades escolares da rede municipal de ensino acompanham a presente Lei em forma de anexos.

Art. 34º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
16 de dezembro de 1997.

ANNIBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá

ANEXO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão Colegiado, integrante do Sistema Próprio de Ensino do Município de Macapá, criado pelo Art. 2º da Lei Orgânica Municipal, realizará suas funções consultivas, normativas, deliberativas e recursais da

política educacional do Município, através das seguintes competências:

I - Fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do Sistema Próprio Municipal de Ensino;

II - aprovar em primeira instância, o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao sistema Municipal de Ensino;

III - propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino Municipal ao melhor nível de produtividade;

IV - exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;

V - fixar normas para autorização de funcionamento de estabelecimentos do seu Sistema de Ensino, observando a legislação vigente;

VI - acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e avaliativa da educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) membros representantes do Poder Público, indicados pelo Poder Público, indicados pelo Poder Executivo, dentre os quais o Secretário Municipal de Educação, na condição de Membro Nato, e 4 (quatro) membros representantes da sociedade civil organizada, indicados através de processo próprio:

I - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

II - 01 (um) representante das Escolas Particulares;

III - 01 (um) representante da Associação de Pais;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - Os Conselheiros terão mandato de 4 (quatro) anos e serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Macapá.

§ 1º - De 2 (dois) em 2 (dois) anos cessará o mandato de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sendo permitida a recondução apenas por uma vez.

§ 2º - A forma de substituição dos conselheiros que terão seus mandatos encerrados será definida em regimento próprio.

§ 3º - Ocorrendo a vaga no Conselho, o suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo se indicar novo suplente pelo mesmo procedimento.

§ 4º - O Presidente do Conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação e será nomeado pelo Prefeito Municipal de Macapá, após indicação feita por maioria de votos dos conselheiros.

Art. 4º - A estrutura administrativa, organização, atribuição de funções e classificação de cargos do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO constarão em Regimento próprio, elaborado por seus membros e aprovados por ato competente do Poder Público Municipal.

Art. 5º - Após a instalação do Conselho Municipal de Educação que deverá ocorrer imediatamente à promulgação desta Lei, o mesmo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para elaborar e aprovar seu Regimento.

Parágrafo Único - Para o adequado funcionamento do Conselho, a Secretaria Municipal de Educação o suprirá de recursos humanos e de meios físicos e materiais imprescindíveis.

ANEXO II DAS UNIDADES ESCOLARES (ENQUADRAMENTO TIPOLOGICO)

TIPOLOGIA I - De Pré-Escolar a 4ª série com menos de 300 alunos.

01 Diretor - DAS-1

01 Secretário - CAI-3

TIPOLOGIA II - De Pré-Escolar a 4ª série com menos de 300 alunos e Pré-Escolar a 8ª série com menos de 500 alunos.

01 Diretor - DAS-1

01 Adjunto - CAI -3

01 Secretário - CAI-3

TIPOLOGIA III- De Pré-Escolar a 8ª série com mais de 500 alunos.

01 Diretor - DAS-1

02 Adjunto - CAI-3

01 Secretário - CAI-3

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em
16 de dezembro de 1997.

ANNÍBAL BARCELLOS
Prefeito Municipal de Macapá